



PROCESSO N° 1413/11

PROTOCOLO N.º 11.212.502-7

PARECER CEE/CEMEP N.º 03/13

APROVADO EM 18/02/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. LAURO MÜLLER SOARES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação de credenciamento da Instituição de Ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1534/2011-SUED/SEED de 08/11/11, às fls. 375, encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 19/09/11 no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual Doutor Lauro Müller Soares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no município de União da Vitória que, por sua direção, solicita renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O protocolado foi convertido em diligência à SEED, às fls. 376 a 378, em 13/03/12, com a informação, transcrita:

INFORMAÇÃO

Senhora Presidente da Câmara de Educação Básica,
[...]

O Colégio Estadual Doutor Lauro Müller Soares – Ensino Fundamental, Médio do Parecer n.º 125/10-CEB/CEE/PR e pela Resolução Secretarial n.º 805/10, de 04/03/2010, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007.

Às fls. 296 do protocolado a Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 148/2011, de 07/12/2010, do NRE de União da Vitória, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Adilson Machado, licenciado em Letras, Rosemeire Vesaro, bacharel e licenciada em Artes Visuais, Marines Otilia Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia, Gilney Abtine Mendes, bacharel em Comunicação Social e Raquel Inês da Silva dos Santos, bacharel em Enfermagem, emitiu o Laudo Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição.

O Relatório de Verificação da Comissão, às fls. 314/315, aduz que:

O Estabelecimento de Ensino dispõe de excelente infra-estrutura quanto a: instalações físicas, materiais e ambientais, como: salas de aulas amplas, arejadas e com visão para o ambiente externo, todas equipadas com TV pen drive, laboratório específico para o Curso Técnico de Enfermagem



PROCESSO N.º 1413/11

devidamente equipado para a finalidade, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca com ótimo acervo bibliográfico destinados aos trabalhos técnicos-pedagógicos, sala para hora-atividade. O prédio é cercado por áreas gramadas a arborizadas, ginásio de esportes com arquibancadas e banheiros, quadra de esportes gramada, cozinha devidamente mobiliada para o preparo da merenda escolar; em frente à cozinha encontra-se o refeitório mobiliado com bancos e mesas.

(...)

Observamos que há uma grande integração e boa relação entre o Colégio e as diversas instituições onde são realizados os estágios práticos, com as demais Instituições ligadas à saúde na nossa região, devido ao ótimo conceito do Curso Técnico em Enfermagem.

Tendo em vista a tramitação desse pedido de renovação de credenciamento, este Relator, acompanhado do Secretário Geral deste Conselho Estadual de Educação, foi até o município de União da Vitória. Primeiramente ao NRE de União da Vitória, posteriormente ao Colégio Estadual Doutor Lauro Muller, no município de União da Vitória, para constatar *In loco* a situação física do Colégio e constatou divergências em relação ao que relatou a Comissão de Verificação, conforme relatório acima exposto.

Nessa ocasião a diretora do Colégio não se encontrava; foi então solicitado à secretária do colégio que acompanhasse a visita às dependências da instituição de ensino, no que foi prontamente atendido.

Uma vez no laboratório ficamos horrorizados, parecia uma terra arrasada após um bombardeio: vidrarias pelo chão, equipamentos quebrados, amontoados pelos cantos, sujos empoeirados, cadeiras viradas, sujeiras de toda ordem. Em seguida, foi feito contato com uma professora de Biologia, indagando como ela trabalhava naquelas condições. A mesma respondeu que há quatro anos vinha tentando junto à diretora, a abertura do laboratório para que pudesse trabalhar com os alunos. Segundo a professora, tal solicitação foi repetidas vezes negada pela diretora. Acrescente-se que laboratório para esse Colégio é parte fundamental de seu funcionamento, uma vez que a instituição oferta Curso Técnico em Enfermagem, Nível Médio.

Assim, este Relator aproveita o expediente para alertar a mantenedora que negligências do tipo encontrado na visita em comento, caracteriza-se como inaceitável desperdício de recursos públicos que não pode passar ao largo de uma verificação acurada.

Um dado que também chamou-nos a atenção foi o Relatório da Comissão de Verificação do NRE de União da Vitória, indicando que a instituição apresentava todas as condições de funcionamento, em contradição flagrante com as condições encontradas.

Informamos também, que segue em apenso, o processo de n.º 1323/11, protocolo n.º 5.674.037-6, pois trata de assunto pertinente ao Colégio Estadual Doutor Lauro Muller, para ciência dessa Secretaria de Estado da Educação. (negritei)

Por todo o exposto, **encaminhem-se os protocolados à mantenedora para as devidas providências** e posterior retorno a este Conselho para o **prosseguimento da análise do pedido da instituição e da denúncia apresentada a este Conselho.** (negritei)

É a Informação.

Curitiba, 13 de março de 2012.

Pelo ofício n.º 062/12-CEE em 02/04/12, às fls. 381, foram encaminhados à SEED/AJ os processos de n.º **340/12** (protocolo n.º 11.303.693-1), n.º **1413/11** (protocolo n.º 11.212.502-7) e n.º **1323/11** (protocolo n.º 5.674.037-6),



PROCESSO N.º 1413/11

atendendo a Informação da Assessoria Jurídica/CEE, para o apensamento dos 03 (três) protocolados para tratarem de assuntos conexos.

A Resolução Secretarial n.º 1939/2012 de 29/03/12, designa a comissão para promoverem processo administrativo disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas atribuídas à servidora HILDA CRISTINA SOUZA MANSUR, RG n.º 1.772.454-1, lotada no Colégio Estadual Lauro Muller Soares, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de União da Vitória.

Atendendo sugestão do relator do processo n.º 340/12, “que de imediato, a diretora seja afastada, para que uma apuração isenta dos fatos possa ser feita”, a Resolução Secretarial n.º 1982/2012 de 30/03/12, suspende preventivamente, até decisão final do processo administrativo, a servidora Hilda Cristina Souza Mansur, do exercício de suas funções de diretora do Colégio Estadual Dr. Lauro Muller Soares.

A AJ/SEED em 24/04/12, às fls. 385, encaminhou o protocolado n.º 11.212.502-7, *In casu*, à CEF/SEED, para prosseguimento do feito com a informação:

[...]

Considerando essa nova situação, essa Assessoria entende que, **para fins de renovação de credenciamento**, no que tange ao Curso Técnico em Enfermagem, **o NRE de União da Vitória deve designar comissão de servidores para verificar “in loco” as atuais condições do citado laboratório**, elaborando relatório circunstanciado, **com fotos comprobatórias**, haja vista a mudança temporária de direção e a possível tomada de providências por parte do (a) novo (a) dirigente visando a sanar as irregularidades apontadas.

Pelo Ato Administrativo n.º 57/2012-NRE de 24/07/12, o NRE de União da Vitória designa Comissão de Verificação para a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Profissional no Colégio Estadual Doutor Lauro Müller Soares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no município de União da Vitória.

O Relatório Circunstanciado, atendendo a solicitação da AJ/SEED, às fls. 388, após visita *In loco*, informa “que ambos os laboratórios encontram-se em condições de uso conforme fotos comprobatórias anexo às páginas 389 a 408”, sendo de parecer favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino em tela, para oferta de Cursos Técnicos.

A CEF/SEED em 16/10/12, às fls. 417, após informação do Núcleo Jurídico Administrativo/SEED, reencaminha o protocolado a este CEE para atendimento do pedido da instituição de ensino iniciado em 19/09/11.

Alerta-se que somente retornou a este CEE o processo n.º 1413/11 - protocolo de n.º 11.212.5602-7, *In casu*, permanecendo os processos n.º 340/12 – protocolo n.º 11.303.693-1 e processo n.º 1323/11 – protocolo n.º 5.674.037-6, em trâmite, constando carga no Núcleo Jurídico Administrativo NJA/SEED.



PROCESSO N.º 1413/11

1. 2 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Doutor Lauro Müller Soares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Joaquim Távora, 841 - Bairro São Bernardo, CEP 84.600-000, em União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1788/02, de 23 de maio de 2002, a partir do início do ano letivo de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento por intermédio do Parecer n.º 125/10-CEB/CEE/PR e pela Resolução Secretarial n.º 805/10, de 04/03/2010, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007.

1. 3 Corpo Técnico Administrativo (fls. 47)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Hilda Cristina Souza Mansur Tomaselli	Licenciada em Letras	Diretora – suspensa preventivamente, conf. Res. Sec. n.º 1982/12 de 30/03/12
João Maria Maciel Fidel	Licenciado em Geografia	Diretor interino
Lauro Trevisan	Licenciado em Geografia	Secretário
Iris Desirée Ribas Saldanha	Licenciada em Matemática	Agente Educacional II
Maria Irena Carneiro	Ensino Médio	Agente Educacional II
Solange Maria Ribas Saldanha	Licenciado em Letras	Profª Readaptada
Tereza Cristina Chamee	Bacharel em Administração	Agente Educacional II
Celia do Carmo Roberto Alves	Ensino Médio	Agente Educacional I
Elmari Lazier Martins	Ensino Médio	Agente Educacional I
Ivanir Ferencz	Ensino Médio	Agente Educacional I
Suzete Soares	Ensino Médio	Agente Educacional I



PROCESSO N.º 1413/11

1. 4 Cursos Autorizados e Reconhecidos

CURSOS OFERTADOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO
Técnico em Enfermagem Subsequente	Res. Sec. n.º 2670/05/SEED e Parecer n.º 558/10-CEE	Res. Sec. n.º 5053/10-SEED Parecer n.º 611/10 e 951/10-CEE
Técnico em Agente Comunitário de Saúde Subsequente	Res. Sec. n.º 5264/10/SEED e Parecer n.º 1041/10-CEE	
Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa - Subsequente	Res. Sec. n.º 5282/10-SEED e Parecer n.º 950/10-CEE	
Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa PROEJA	Res. Sec. n.º 5298/10-SEED e Parecer n.º 949/10-CEE	

1. 5 Relatório de Autoavaliação da Instituição (fls. 288 e 289)

Recursos Humanos:

Nossa instituição conta com professores capacitados para exercerem suas funções, a maioria possui pós graduação nas diversas áreas de atuação em suas respectivas funções profissionais; contamos também com equipe de agente de execução 2, a mesma mantém o quadro completo e atendimento satisfatório; a equipe pedagógica sofreu mudanças durante o período não obtendo um quadro efetivo, não havendo continuidade pedagógica (rotatividade de profissionais); agente de execução 1, devido a extensão da escola ser 19.120 m2 precisaríamos de uma equipe em maior quantidade para dar conta deste serviço.

(...)

Formas de organização institucional, administrativa e pedagógica:

Este estabelecimento de ensino conta com uma direção democrática, aberta ao diálogo, os agentes de execução I e II colaboram sempre com as informações e explicações referentes ao seu departamento. A equipe pedagógica atende as especificidades exigidas pelo curso.

(...)

Execução do plano de capacitação docente:

São realizadas capacitações periódicas, conforme a programação oferecida pela SEED – simpósios, seminários, oficinas, semana pedagógica, grupo de estudo, grupo de trabalho em rede e outras participações tais como: formação pedagógica para professor do ensino fundamental, participação em palestras oferecidas pela universidades de ensino, instituições hospitalares e semana de enfermagem. Além destas, a instituição oferece capacitações com temas sugeridos pelos docentes que vão de encontro com as necessidades dos mesmos. (S/C)



PROCESSO N.º 1413/11

1. 6 Relatório de Autoavaliação dos Cursos (291 a 292)

CURSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
TURNO	NOTURNO			
TURMA				
ANO	SEMESTRES	MATÍCULAS	DESISTENTES	TOTAL
2008	1º	45	11	34
2008	3º	36	0	36
2008	4º	29	1	28
2009/1 Sem.	1º	46	5	41
2009/1 Sem.	2º	20	3	17
2009/1 Sem.	3º	39	4	35
2009/2 Sem.	1º	44	7	37
2009/2 Sem.	2º	42	3	39
2009/2 Sem.	3º	19	1	18
2009/2 Sem.	4º	36	0	36
2010/1 Sem.	1º	47	11	36
2010/1 Sem.	2º	29	5	24
2010/1 Sem.	3º	38	3	35
2010/1 Sem.	4º	18	0	18
2010/2 Sem.	1º	44	16	28
2010/2 Sem.	2º	43	1	42
2010/2 Sem.	3º	41	2	39
2010/2 Sem.	4º	37	1	36
2011/1 Sem.	1º	43	10	33
2011/1 Sem.	2º	29	2	27
2011/1 Sem.	3º	43	0	43
2011/1 Sem.	4º	23	1	22
OBSERVAÇÃO				



PROCESSO N.º 1413/11

CURSO	TÉCNICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
TURNO	NOTURNO			
TURMA				
ANO	SEMESTRES	MATÍCULAS	DESISTENTES	TOTAL
2010/1 Sem.	1º	34	11	23
2010/2 Sem.	1º	34	21	13
2010/2 Sem.	2º	23	3	20
2011/1 Sem.	1º	29	18	11
2011/1 Sem.	2º	13	4	9
2011/1 Sem.	3º	20	1	19
OBSERVAÇÃO				

CURSO	TÉCNICO EM CUIDADOS COM A PESSOA IDOSA			
TURNO	NOTURNO			
TURMA				
ANO	SEMESTRES	MATÍCULAS	DESISTENTES	TOTAL
2010/1 Sem.	1º	22	5	17
2010/2 Sem.	2º	17	2	15
2011/1 Sem.	3º	15	1	14

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 148/2011 de 07/12/2010, do NRE de União da Vitória, integrada pelos técnicos pedagógicos: Adilson Machado, licenciado em Letras, Rosemeire Vesaro, bacharel e licenciada em Artes Visuais, Marines Otilia Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia, Gilney Abtine Mendes, bacharel em Comunicação Social e Raquel Inês da Silva dos Santos, bacharel em Enfermagem, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição, às fls. 296.



PROCESSO N.º 1413/11

O Relatório de Verificação da Comissão, às fls. 314/315, aduz que:

O Estabelecimento de Ensino dispõe de excelente infra-estrutura quanto a: instalações físicas, materiais e ambientais, como: salas de aulas amplas, arejadas e com visão para o ambiente externo, todas equipadas com TV pen drive, laboratório específico para o Curso Técnico de Enfermagem devidamente equipado para a finalidade, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca com ótimo acervo bibliográfico destinados aos trabalhos técnicos-pedagógicos, sala para hora-atividade. O prédio é cercado por áreas gramadas e arborizadas, ginásio de esportes com arquibancadas e banheiros, quadra de esportes gramada, cozinha devidamente mobiliada para o preparo da merenda escolar, em frente à cozinha encontra-se o refeitório mobiliado com bancos e mesas.

[...]

Observamos que há uma grande integração e boa relação entre o Colégio e as diversas instituições onde são realizados os estágios práticos, com as demais Instituições ligadas à saúde na nossa região, devido ao ótimo conceito do Curso Técnico em Enfermagem.

Às fls. 45, consta a Licença Sanitária devidamente atualizada; no entanto permanece não atendido o protocolo de n.º 9.298.776, enviado à SUDE/SEED, no qual expõe as pendências levantadas pelo Corpo de Bombeiros e que aguardam regularização pela mantenedora.

1.8 Parecer DET/SEED

Às fls. 372 e 373 consta Parecer n.º 409/11-DET/SEED de 27/10/11, encaminhando o processo ao CEE para atendimento do pedido.

2. Mérito

Trata-se o protocolado do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Profissional do Colégio Estadual Dr. Lauro Müller Soares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no município de União da Vitória.

Este protocolado, atendendo solicitação do Relator, foi convertido em diligência à SEED para verificação *In loco* das condições dos laboratórios no Colégio em tela e pelo Ato Administrativo n.º 57/2012-NRE – UVA de 24/07/12, foi designada Comissão de Verificação que apresentou o Relatório Circunstanciado, às fls. 388, com “parecer **FAVORÁVEL** à Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino para oferta de Cursos Técnicos.”

Às fls. 389 a 408, a Comissão de Verificação anexou fotos comprobatórias das condições satisfatórias dos laboratórios.

Assim, atendendo ao pedido da direção do Colégio Estadual Lauro Müller Soares para a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Profissional, passamos ao voto.



PROCESSO N.º 1413/11

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pela renovação do credenciamento do Colégio Estadual Doutor Lauro Müller Soares - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, no município de União da Vitória, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir do início do ano de 2012, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de credenciamento;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE